



SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE SANTA CATARINA
GABINETE DO COMANDANTE

PORTARIA Nº 313, DE 30 DE JULHO DE 2019

O COMANDANTE-GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE SANTA CATARINA, com base na Lei nº 5.645, de 30 de novembro de 1979, c/c Lei Complementar nº 614, de 20 de dezembro de 2013, **RESOLVE** regulamentar o PAGAMENTO DE AJUDA DE CUSTO, nos seguintes termos:

Art. 1º. Ajuda de Custo é a indenização paga ao Bombeiro Militar para o custeio de despesas de viagem, mudança e instalação.

Parágrafo único. A ajuda de custo não abrange as despesas de transporte.

Art. 2º. O Bombeiro Militar tem direito a ajuda de custo quando movimentado, por interesse da Corporação, para cargo ou comissão, cujo desempenho importe na obrigação de mudança de uma sede para outra, desligado ou não da organização onde serve.

§ 1º. Sede é todo o território do município ou dos municípios vizinhos, quando ligados por frequentes meios de transporte dentro do qual se localizam as instalações de uma Organização Bombeiro Militar considerada.

§ 2º. Considera-se “*ligados por frequentes meios de transporte*”, qualquer disponibilidade de horário de linha diária e direta de transporte intermunicipal (rodoviária, semi-rodoviária ou urbana) entre municípios vizinhos (adjacentes) cadastrada no Departamento de Transportes e Terminais (DETER) ou pela Agência de Regulação de Serviços Públicos de Santa Catarina (ARESC).

Art. 3º. Não possui direito ao pagamento de ajuda de custo o Bombeiro Militar que for movimentado por interesse próprio, devidamente solicitado em parte individual.

Art. 4º. Compete ao Comandante-Geral do CBMSC a autorização para conceder o pagamento de ajuda de custo aos oficiais movimentados da Corporação.

Art. 5º. Compete ao Subcomandante-Geral do CBMSC a autorização para conceder o pagamento de ajuda de custo às praças movimentadas da Corporação.

Art. 6º. O pagamento da ajuda de custo a que fizer jus o Bombeiro Militar é lançada em folha de pagamento pelo Centro de Vencimentos e Consignações da Diretoria de Pessoal.

Art. 7º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Boletim do CBMSC.

Cel BM - CHARLES ALEXANDRE VIEIRA
Comandante-Geral do CBMSC